



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **05957/11**

Objeto: Licitação

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: Alex Antônio de Azevedo Cruz

LICITAÇÃO na modalidade Tomada de Preços nº 001/2011, seguida do Contrato nº 1022/2011, procedida pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do município de Campina Grande, objetivando a contratação de empresa para recuperação da calçada do Parque Evaldo Cruz, naquela municipalidade. Julgamento regular da referida licitação, bem como do contrato decorrente.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01618/11

Vistos, relatados e discutidos os autos referente à licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/2011, seguida do Contrato nº 1022/2011, procedida pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do município de Campina Grande, objetivando a contratação de empresa para recuperação da calçada do Parque Evaldo Cruz, naquela municipalidade, **ACORDAM**, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, em *JULGAR REGULAR* a referida licitação, ordenando, assim, o arquivamento do processo.

Assim decidem, tendo em vista que a Auditoria, após análise da defesa apresentada, considerou sanadas as falhas apontadas inicialmente. Foram atendidas as exigências legais pertinentes à espécie licitatória, quanto à formalização de abertura, julgamento das propostas e homologação; o contrato acima referido atende à legislação pertinente e o pronunciamento da douta Procuradoria pugnou pela regularidade dos procedimentos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara –
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 16 de agosto de 2011

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial